

§2º Haverá atuação em carta precatória criminal, independente da comprovação da necessidade econômica, em favor do acusado que indique previamente não dispor de advogado constituído ou que esteja assistido por Defensor Público ou advogado dativo nos autos do processo de origem, respeitada a prerrogativa de intimação pessoal do membro da Defensoria Pública, mediante entrega dos autos com vista.

§3º O Defensor Público pode requerer ao juízo que arbitre honorários a favor da Defensoria Pública sempre que verificar, no caso concreto, que o assistido dispõe de recursos para pagá-los.

DA NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Art. 6º O Defensor Público deverá exigir de quem pleitear assistência jurídica, sob pena de indeferimento, a declaração verbal ou por escrito de que se encontra necessitada e de que quer assistência jurídica gratuita pelo Estado por não dispor de recursos para defender-se de outra forma. §1º A declaração prestada por escrito deve ser arquivada na pasta de acompanhamento do processo ou em outro local próprio e a declaração prestada verbalmente deve ser registrada nos sistemas de informática da Defensoria Pública, em livro próprio ou na pasta de acompanhamento do processo.

§2º Pode ser considerado como idôneo o pedido de assistência jurídica feito por acusado no momento do cumprimento de mandado judicial expedido em processo criminal e devidamente certificado por servidor do Poder Judiciário com poderes para tanto no processo judicial.

§3º Havendo dúvidas quanto ao cabimento da assistência jurídica pela Defensoria Pública, pode o defensor público solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos ou declaração do empregador ou tomador de serviços.

§4º Na falta do comprovante de renda, além da declaração de hipossuficiente a ser firmada por aquele que busca atendimento pela Defensoria Pública do Estado, deve apresentar as faturas de água, energia elétrica, telefone, cadastros dos programas sociais do Governo Federal, bem como outros documentos para melhor análise de hipossuficiência.

§5º Em se tratando de pessoa jurídica, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§6º Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de residência, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para avaliação da situação econômico-financeira.

§7º Nas situações de urgência, que expõem ou possam expor a riscos a vida, a liberdade, a saúde, a integridade física ou moral do assistido, ou que possam ocasionar, havendo atraso na prestação da assistência jurídica gratuita, na prescrição ou decadência do direito, a declaração de hipossuficiência poderá ser firmada posteriormente, devendo ser anexada ao cadastro do assistido na Defensoria Pública e/ou ao processo judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DA NOVA AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO

Art. 7º O Defensor Público poderá proceder à nova avaliação da situação econômico-financeira quando:

I - a qualquer momento, houver fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

Parágrafo único. O não comparecimento do interessado, convocado por escrito, por telephone, e-mail, ou carta com aviso de recebimento (AR), para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

DA CESSAÇÃO DA NECESSIDADE E COMUNICAÇÕES DE ESTILO

Art. 8º Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte pelo prazo de 10 (dez) dias.

DOS CASOS DE INDEFERIMENTO E RECUSA DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO REQUERENTE

Art. 9º. O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica quando considerar, justificadamente, que o requerente não é necessitado.

Art. 10. A recusa de assistência jurídica ao Requerente deverá lhe ser comunicada por escrito, conforme modelo em anexo, no prazo máximo de dez dias, contados da data da decisão.

Parágrafo único. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

DOS RECURSOS

Art. 11. Nas hipóteses de indeferimento da assistência jurídica gratuita, o interessado que discordar da decisão poderá apresentar recurso, dirigido ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-o com os fundamentos que entender pertinentes.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado com o preenchimento de formulário padronizado (modelo anexo), ao qual serão anexados: a declaração de necessitado ou de hipossuficiente; formulário de avaliação socioeconômica (cadastro); comprovantes de despesas como luz, água, telefone, aluguel, despesas médicas e outras que possam demonstrar que o interessado não dispõe de condições para contratar advogado e custear eventuais despesas em processo judicial.

§2º Em desejando o interessado e superada a hipótese de retratação, o Defensor Público responsável pela recusa de assistência jurídica tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para aquele, na presença de uma testemunha.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público responsável

pela recusa de assistência jurídica encaminhará o recurso ao Defensor Público Geral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. O recurso deverá ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único. Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Defensor Público Geral designará Defensor Público para atuar no caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, a realização de nova avaliação somente poderá ser fundada em indícios de alteração da situação econômico-financeira ou de ocultação de dados relevantes para a respectiva aferição.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – CADASTRO

Nome completo: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____ Profissão: () empregado ()

desempregado () autônomo

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: () _____

Resumo da Pretensão: _____

II – RENDA

Número de membros na entidade familiar (____)

Número de filhos, crianças ou adolescentes, sob sua dependência econômica(____)

Ganhos mensais do declarante R\$ _____

Ganhos mensais dos outros membros da entidade familiar R\$ _____

Tem gastos com tratamento médico por doença gr ave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar: () não () sim.

Valor R\$ _____ Possui plano de saúde privado: () não () sim Em caso afirmativo, qual: _____ Valor da mensalidade: R\$ _____ Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda? () sim () não

Valor: R\$ _____

Filhos estudam em colégio, faculdade ou universidade particular? () não () sim

Em caso afirmativo, qual a mensalidade? R\$ _____

É declarante de imposto de renda? () não () sim

É isento de imposto de renda () não () sim

III – PATRIMÔNIO

Possui bens:

Imóveis: () não () sim. Em caso positivo, quantos? (____) O bem imóvel é quitado ou financiado? _____

Se financiado, através de qual Banco? _____, Quantas parcelas: _____

Valor de cada uma delas? R\$ _____ Valor total dos bens imóveis R\$ _____ É o único bem imóvel? _____

Este bem é usado para moradia de sua família? () não () sim

Móveis: () não () sim. Em caso positivo, quantos? (____) Marca do bem _____, Modelo _____, É financiado? () não () sim. Se financiado, através de qual Banco? _____

Quantas parcelas: _____

Valor de cada uma delas? R\$ _____ Outros bens de valor apreciável: () não () sim. Qual(is)? _____

Valor R\$ _____

Semoventes () não () sim. Que tipo? _____ Quanto? _____

Valor total aproximado R\$ _____

IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? () não () sim

Valor R\$ _____

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao Defensor Público responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência jurídica, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

_____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. DADOS GERAIS:

Nome do Defensor Público: _____

Regional/ Defensoria: _____

Nome do Assistido: _____

Data: _____/_____/_____

2. MATÉRIA RELACIONADA À DEMANDA SOLICITADA:

() Cível; () Família; () Fazenda Pública; () Infância e Juventude Cível;

() Infância e Juventude Ato Infracional; () Tribunal do Júri; () Criminal (conhecimento); () Criminal (execução) () Consumidor; () Direitos Humanos () Agrário

3. BREVE DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

4. RAZÕES DE DENEGAÇÃO DO ATENDIMENTO

() Não caracterização da hipossuficiência; () Medida manifestamente incabível; () Medida inconveniente aos interesses da parte; () Quebra de Confiança.

5. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS MOTIVOS DE DENEGAÇÃO:

Defensor(a) Público(a)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

REQUERIMENTO

Eu, _____, declaro estar ciente da decisão que DENEGOU o atendimento de minha pretensão e requeiro que meu pedido de assistência jurídica gratuita, prestada por esta Defensoria Pública do Estado do Pará, seja encaminhado ao Defensor Público Geral ou outro Defensor Público por ele delegado, para reavaliação dos critérios supra.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Assistido

Protocolo: 133018

PORTARIA Nº 190 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 8º, da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei Nº 8.232 de 15 de julho 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, combinando art. 6º,V, PARÁGRAFO ÚNICO da Lei Nº 8.336 de 30 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016, que estabelece que os créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos, até o limite de 25% no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado à suplementação no valor de R\$ 1.257.978,05 (Um milhão duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos) para atender à programação do Orçamento conforme o plano de trabalho vigente da Defensoria Pública do Estado, na forma abaixo discriminada: